

ATA DO CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES**16ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Ao vigésimo oitavo (28º) dia, do mês de Agosto (08), do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 10h30min, foi realizada a 16ª reunião ordinária, reunindo-se o Conselho da Procuradoria, para fins de deliberação e considerações gerais.

Presentes na reunião: Procurador-Geral, Dr. Thiago Lopes Pierote, Dra. Luciana de Oliveira Sacramento, Subprocuradora para Assuntos Judiciais. Dra. Vera Luiza Pimentel Terci Milliole, Subprocuradora para Assuntos Administrativos. **Procuradores membros do Conselho:** Dra. Anita Gros da Silva Tozzi, Dr. Guilherme Travaglia Loureiro, Dr. Fernando Favarato Denti, Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato, Dr. Moises Sassine El Zoghbi, Dra. Roberta Fabres Pereira.

Ausente a Conselheira, Dra. Amanda Salume Bringhenti Loureiro, por estar em gozo de férias.

Presente também a servidora Maria Carolina Batista Christo, secretária *ad hoc*.

Ato contínuo, procedeu-se a regular discussão dos pontos colocados em pauta:

1. Primeiramente, foi aprovada a ata referente à 15ª Reunião Ordinária do CPROGE, realizada no dia 02/08/2024.
2. Preliminarmente, a Conselheira Dra. Luiza, solicitou dilação de prazo para apresentar voto-vista, nos autos do Processo Administrativo nº 38.399/2023, distribuído anteriormente para a Subprocuradora para assuntos administrativos interina, Dra. Junia, conforme deliberação ocorrida na 6ª Reunião, realizada no dia 25 (vinte e cinco) de Abril de 2024 (dois mil e vinte quatro);
3. Em seguida, passou-se a pauta da reunião: Dar conhecimento aos Conselheiros do Processo Administrativo nº 30400/2024.
4. A Conselheira, Dra. Luciana, lembrou que, conforme deliberado na 6ª reunião do CPROGE, fora decidido que a Procuradoria-Geral daria início ao trabalho de formulação de Enunciados e Pareceres Padrão de matérias repetitivas.
5. A diligência fora lavrada nos autos do processo administrativo nº 30400/2024, e será submetido ao chefe de cada Setorial, sendo: Procuradoria de Contratos e Licitações, Procuradoria Administrativo e Trabalhista, Procuradoria da Fazenda Municipal e Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Urbanismo.
6. O intuito da edição de tais documentos é otimizar o trabalho da Procuradoria, bem como tentar diminuir a carga nas ações. Citou como exemplo a dispensa de recurso em ações de saúde, que possuem o entendimento sedimentando.
7. O Conselheiro, Dr. Moisés, acrescentou que a Advocacia-Geral da União (AGU) disponibiliza em seu *site* Parecer Referencial de licitações de matérias menos complexas, como dispensa de pequeno valor, registro de preço, dentre outras.
8. Saliou que tem utilizado alguns modelos em seus próprios pareceres e que acredita



- ser possível que a padronização ocorra na Procuradoria-Geral deste município.
9. A Conselheira, Dra. Luciana, sugeriu que fosse juntado ao processo administrativo os modelos sugeridos pelo Conselheiro, Dr. Moises.
 10. O Conselheiro, Dr. Guilherme questionou se a dispensa de recurso seria abolida, não sendo mais submetida a apreciação do Subprocurador?
 11. A Conselheira, Dra. Luciana, esclareceu que, no caso de Enunciados, o Procurador fará a dispensa indicando o Enunciado e, automaticamente, a “dispensa” já estaria aprovada.
 12. O Presidente, Dr. Thiago, complementou que abolir a dispensa não se confunde a existência da dispensa, tendo em vista que a dispensa será realizada com fulcro no Enunciado, bem como existirão processos que dependerão da análise do Procurador.
 13. O Conselheiro, Dr. Fernando esclareceu que se trata de uma dispensa previamente autorizada sob responsabilidade do Procurador, o que não afastará outros casos de dispensa de recurso.
 14. O Presidente, Dr. Thiago concedeu a palavra aos Conselheiros para demais colocações.
 15. Ato contínuo, o Conselheiro, Dr. Moisés sugeriu que os processos de renovação de contrato de empresa em recuperação judicial sejam submetidos ao Conselho da Procuradoria-Geral, tendo em vista que a Setorial de Licitações e Contratos tem recebido mensalmente processos que abrangem este questionamento e, uma vez firmado pelo CPROGE um entendimento acerca do tema, evitaria o fluxo mensal à Procuradoria de processos com o referido objeto.
 16. O Presidente, Dr. Thiago concordou com a sugestão do Conselheiro, Dr Moisés.
 17. Subsequentemente, sobre o pedido de reconsideração e submissão ao CPROGE do processo administrativo em que a Procuradoria, Dra. Roberta, solicita a revisão dos valores pagos no período de auxílio-doença, o Presidente, Dr. Thiago, esclareceu que o auxílio-doença é um benefício previdenciário, no entanto a reforma da previdência ocorrida em dois mil e dezenove (2019) gerou um embrolho aos municípios, eis que o Governo Federal inovou ao tratar da previdência do servidor público, pois regulamentou apenas para os servidores federais, deixando a cargo dos municípios realizarem sua própria regulamentação, naquilo que lhe coubesse.
 18. O Presidente continuou sua fala ressaltando que, dentre as regras gerais, os benefícios previdenciários dos regimes próprios de previdência seriam somente aposentadoria e pensão, sendo vedado aos institutos o pagamento de qualquer benefício além destes, ou seja, imediatamente, os entes federativos deveriam assumir os demais benefícios. A partir dessa reforma, o regime próprio ficou proibido de pagar auxílio-maternidade, licença para tratamento de saúde, dentre outros similares. Desta forma, sem uma definição legal na estrutura do ente, ele teve que absorver isso. O município, por sua vez, definiu como valor dos benefícios a definição previdenciária, esta por sua vez já está consolidada na jurisprudência, ou seja, a partir da Emenda Constitucional, o valor do auxílio-doença passou a ser igual ao valor do salário de contribuição. Neste sentido, é impossível que o município realize a interpretação deste benefício de forma extensiva, pois não foi este o ônus assumido pelo Ente.
 19. O Presidente ressaltou ainda que há, contudo, um projeto de reforma do Estatuto dos Servidores Públicos, onde há uma nova definição do benefício de auxílio-doença, entretanto, sem a aprovação deste projeto, não poderia a Procuradoria elastecer este valor.





20. Por fim, sem mais questionamentos a serem abordados, o Presidente, Dr. Thiago, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, deliberado ou registrado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que será lida e aprovada na próxima reunião do Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Aracruz-ES.

Aracruz-ES, 28 de Agosto de 2024.

Thiago Lopes Pierote – Mat. 33.677
Procurador-Geral do Município

Luciana de Oliveira Sacramento — Mat. 37.161
Subprocuradora-Geral para A. Jurídicos

Amanda Salume Bringhenti Loureiro – Mat. 22.205
Procuradora do Município

Fernando Favarato Denti – Mat. 21.976
Procuradora do Município

Larissa Chiabay Medeiros Favarato – Mat. 21.975
Procuradora do Município

Roberta Fabres Pereira – Mat. 21.987
Procuradora do Município

Maria Carolina Batista Christo – Mat. 37.867
Secretária *ad hoc*

Vera Luiza Pimentel Milliole – Mat. 33.787
Subprocuradora-Geral para A. Administrativos

Anita Gros da Silva Tozzi – Mat. 21.933
Procuradora do Município

Guilherme Travaglia Loureiro – Mat. 22.086
Procurador do Município

Moisés Sassine El Zoghbi – Mat. 26.235
Procurador do Município

